



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0081/2023

“Institui a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei nº 0081/2023, para a análise da Emenda Substitutiva Global (evento 10), apresentada a este Parlamento pelo Deputado Zé Caramori, e aprovada, por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação no dia 25 de outubro de 2023. Em seguida, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Assuntos Municipais em 31 de outubro de 2023.

Segundo o autor, a Emenda Substitutiva Global visa implementar as sugestões de adaptação da redação original apontadas pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil:

a) alteração da nomenclatura do proposta, passando de Socorro Imediato para RESPOSTA Imediata, pois os conceitos de defesa civil relacionados ao socorro e a resposta são diferentes, onde o socorro atende prioritariamente a ação humanitária, como apoio à vítimas, entrega de alimentos e telhas, enquanto a Resposta compreende o enfoque do Projeto, ou seja, o apoio a administração municipal para recuperação célere dos estragos ocorridos nos equipamentos públicos, como as vias, muros e imóveis públicos.

b) incluir a condicionante para os municípios se habilitarem a receber recurso nessa modalidade, exigindo um critério mínimo, que foi ajustado com a FECAM e a Defesa Civil, que será focado no curso básico EAD para os coordenadores municipais da defesa civil;

c) Altera a caracterização da Resposta Imediata de 24 para 72 horas considerando que em muitos casos os eventos ocorrem em finais de semanas, férias, feriados, o que inviabilizaria a ação em 24 horas, mesmo com os procedimentos desburocratizados;

d) possibilita que operacionalmente os repasses sejam feitos por meio das transferências especiais e pela prévia concessão de cartões, tal como já ocorre no âmbito da União.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Substitutiva Global (evento 10), quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade, com o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno.

Pois bem. Atendo-me à análise da proposição acessória ao Projeto de Lei nº 0081/2023, neste órgão fracionário, sob o viés da constitucionalidade formal e material, julgo, que não há óbice à continuidade de seu trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, em face das condicionantes processuais, formais e materiais, de ordem constitucional, legal e regimental atinentes ao caso sob exame, conduzo voto, no âmbito desta CCJ, nos termos combinados dos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parágrafo único, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0081/2023, com a Emenda Emenda Substitutiva Global (evento 10)**, devendo a proposição ser submetida à deliberação do Plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Comissões

Deputado Fabiano da Luz
Relator